



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI N° 1.389/2003.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O LIVRO DE TOMBO PARA
BENS MÓVEIS DE VALOR HISTÓRICO,
BIBLIOGRÁFICO, ARQUIVÍSTICO E
DOCUMENTAL, BEM COMO, AUTORIZA
OS TOMBAMENTOS A FIM DE
CONSTITUÍREM PATRIMÔNIO
CULTURAL DO MUNICÍPIO DE
PARATY/RJ.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Considerando a necessidade de preservar, por meio de legislação específica, bens móveis culturais de valor histórico, cultural e documental, a saber: livros, fotografias, documentos, obras de arte, mobiliários, utensílios e afins, mas somente aqueles de interesse coletivo e para a preservação da memória;

Considerando que, até presentemente, significativos documentos históricos, testemunhos físicos do processo da evolução urbana, administrativa e política da cidade vêm se perdendo por falta de iniciativas preservacionistas dos Poderes Públicos Municipais;

Considerando que o Tombamento não altera a propriedade de um bem; apenas proíbe que venha a ser destruído ou descaracterizado;

Considerando que um bem Tombado pode ser de propriedade particular, sem impedimento para a venda, aluguel ou herança, mas com a obrigatoriedade da preservação;

Considerando que qualquer pessoa física ou jurídica pode solicitar o Tombamento de um bem cultural de sua propriedade, mediante justificativa sobre a preservação do bem;

Considerando, finalmente, que o Tombamento garantirá a integridade e guarda dos bens culturais doados ao Município;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Livro de Tombo para bens móveis de valor histórico, bibliográfico, arquivístico e documental, a constituírem patrimônio cultural do Município de Paraty/RJ.

Art. 2º - O Livro de Tombo servirá para registrar e identificar os acervos documentais que, por seu valor histórico e cultural, mereçam ser protegidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Primeiro – O Livro de Tombo seguirá os procedimentos inerentes a livros de registros públicos, com termos de abertura e de encerramento, rubricas por páginas e devendo, inclusive, conter apenas um tombamento por página.

Art. 3º – O tombamento será precedido por Proposta de Tombamento a ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Paraty, que elaborará Projeto de Lei de tombamento do bem proposto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Lei nº 1.389/2003.

“Folha nº 02”

Art. 4º - Os procedimentos para o tombamento serão regulamentados através de Decreto do Prefeito Municipal, consonante com as disposições previstas em legislações de tombamento, das esferas federal e estadual.

Art. 5º - Os poderes públicos promoverão programas de incentivo a doações ao acervo público, de bens móveis de reconhecido valor histórico e cultural, a fim de resgatar passagens de nossa história.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 15 DE SETEMBRO DE 2003.

JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO
Prefeito